Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 600/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9044/2013
PROTOCOLO	: 1418373
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2013
CONTRATADO	: VALDEIR BATISTA DE OLVEIRA - MEI
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, DE IDOSOS E GESTANTES QUE PARTICIPAM DOS PROGRAMAS FELIZ IDADE E MÃE CORUJA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
VALOR	: R$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 22/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 40/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Valdeir Batista de Oliveira - MEI, tendo por objeto a locação de ônibus para transporte na zona urbana do município, das pessoas idosas e gestantes que participam dos Programas Feliz Idade e Mãe Coruja.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17404/2015 (f. 185/192), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f.193), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 22/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 40/2013 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Valdeir Batista de Oliveira - MEI, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc